

LEI MUNICIPAL Nº 1004/97

Súmula: Altera dispositivos da Lei Nº. 860/93, de 14 de outubro de 1993 E da outras providencias.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Elidio Zimmermam de Moraes, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. – Altera o parágrafo primeiro, do artigo 15, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 15 -...

Parágrafo Primeiro: A comissão eleitoral será constituída por 7(sete) membros, eleitos pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre seus pares, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do termino do prazo do artigo 23 desta Lei.

Art. 2. – O dispositivo no artigo 23 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 23 – A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral, mediante edital publicado na imprensa local, no mínimo 180(cento e oitenta) dias, antes do termino do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 3. – Altera o artigo 19, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 19. – A candidatura deve ser registrada no prazo mínimo de 90(noventa) dias, antes da eleição, mediante aprovação de requerimento endereçado à comissão eleitoral, acompanhado de prova de preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 4 – Adiciona um parágrafo único, ao artigo 20, com a seguinte redação:

Art. 20 -...

Parágrafo Único – A comissão eleitoral terá o prazo de 72(setenta e duas) horas para julgar eventuais pedidos de impugnações, referidas no artigo 20 desta Lei.

Art. 5. – Insere um parágrafo único, ao artigo 21, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art.21 -...

Parágrafo Único – É de 72(setenta e duas) o prazo para o CMDDCA julgar eventuais recursos, apresentados em decorrência do que disciplina o artigo 21 desta Lei;

Art. 6. – O disposto no artigo 17, e seu parágrafo único, passa a ter a seguinte redação:

Art.17 – A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, não podendo se candidatar pessoas detenham mandatos eletivos, bem como os ocupantes de cargo de direção, no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo.

Parágrafo Único – Nenhum membro do Conselho Tutelar poderá a qualquer cargo político eletivo na administração pública, sem a devida licença previa de suas funções, sob pena de sua exclusão imediata do mesmo.

Art. 7. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, em 28 de julho de 1997.

Elidio Zimmermam de Moraes
Prefeito Municipal

Publicado no jornal Novo Horizonte, dia 30 de julho de 1997,
pagina 10.